



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01  
8

**PROCESSO Nº 188/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 43/2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO  
DE LENTE COSMÉTICA PARA O OLHO ESQUERDO  
(PRÓTESE OCULAR) PARA A PACIENTE  
TEREZA DE JESUS RAMOS.**

RECURSOS:

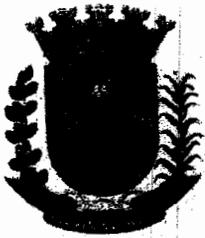
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) FONTE 303

TCEOX

LCOX



# Município de Chopinzinho

02

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECRETO Nº 412/2015

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **DECRETA:**

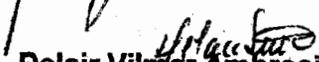
**Art. 1º** - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
Rogério Masetto  
Prefeito

  
Adinei Antonio Galeazzi  
Chefe de Gabinete

  
Delair Vilmar Ambrosini  
Secretário de Administração

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 60B



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto..... : SOLICITAÇÃO  
Subassunto . : SOLICITAÇÃO  
No.Processo : 2016/07/002710  
Data Protoc . : 27/07/16  
Requerente . : SECRETARIA DA SAÚDE  
Logradouro . : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/27/07/2016

Assinatura do Requerente

03  
8



# Secretaria Municipal de Saúde

04  
88

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

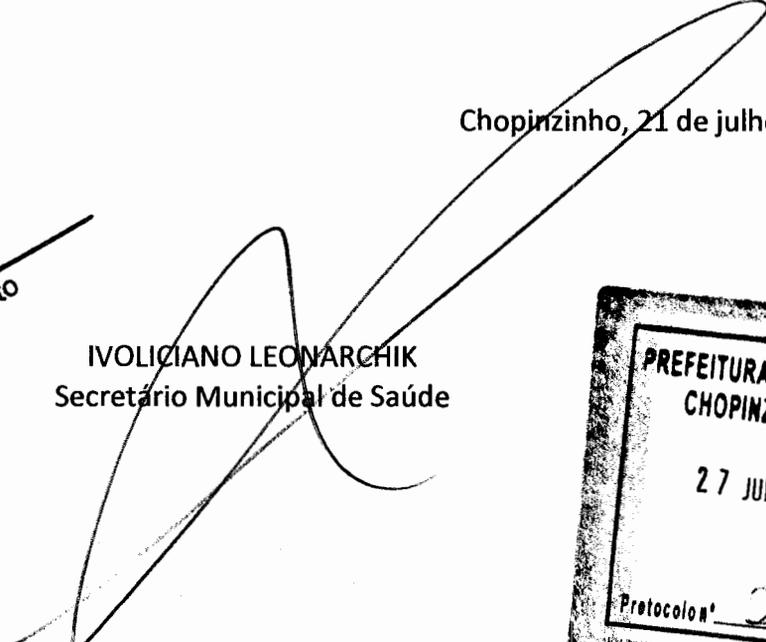
A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da confecção de uma Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (Prótese Ocular) para a paciente TEREZA DE JESUS RAMOS, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação do serviço, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

AUTORIZO DE ACORDO  
COM A LEI

  
Roberto Masetto  
Prefeito

  
IVOLICIANO LEONARCHIK  
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 21 de julho de 2016.





**TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE 01		TRATAMENTO			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	Unid.	Confecção de Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (prótese ocular).	1.320,00	1.320,00
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

Chopinzinho, 21 de julho de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK  
Secretário Municipal de Saúde



## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de uma Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (Prótese Ocular) para a paciente TEREZA DE JESUS RAMOS, Parecer Social e Declaração Médica em anexo.

Considerando que a paciente tem 61 anos, aposentada por invalidez, encontra-se em acompanhamento na Unidade Saúde da Família do Bairro Nossa Senhora Aparecida, devido a perda da visão em acidente de trabalho, usa prótese ocular há aproximadamente 15 (quinze) anos, apresenta quadro de pressão arterial elevada, entre outras complicações de saúde.

Considerando a Declaração médica, a paciente necessita da troca de prótese ocular devido o tempo de uso, e está causando fortes dores de cabeça e colocando em risco o seu olho direito. O Parecer Social concede 100% do benefício. Anexa Resolução nº 40/2015 – CMS, que aprova os novos critérios para a concessão de benefícios eventuais para os Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de Processo Licitatório que irá dispor de uma Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (Prótese Ocular) para a paciente TEREZA DE JESUS RAMOS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

IVOLICIANO LEONARCHIK  
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 21 de julho de 2016.

**REQUERENTE: TEREZA DE JESUS RAMOS**

**REFERENTE:LENTE ESCLERAL COSMÉTICA (O.E.)**

**ENDEREÇO: RUA: ZACARIAS DE OLIVEIRA – Nº 4183 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO -  
CHOPINZINHO/PR.**

### **PARECER SOCIAL**

O presente documento fora realizado mediante procedimento técnico de visita domiciliar com a Sra. Tereza De Jesus Ramos, a qual solicita do Sistema Único de Saúde a concessão de Lente Escleral Cosmética para olho esquerdo. Este estudo tem a finalidade de coletar dados acerca da composição familiar, econômica e social da requerente.

Tereza De Jesus Ramos, 61 anos, aposentada por invalidez previdenciária, reside com o companheiro Jair Fabian, 46 anos, trabalha como diarista em serviços gerais e o neto Luan Matheus Schimanko, 17 anos, estudante. A requerente reside na casa do companheiro, dividindo despesas, casa de alvenaria com 04 cômodos: 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, em boas condições de habitabilidade, proporcionando o conforto necessário para a família.

Conforme relato da mesma, a renda da família é de aproximadamente R\$ 1.100,00, sendo R\$ 880,00 da sua aposentadoria e de alguma ajuda que o seu companheiro consegue no mês com seu trabalho que é aproximadamente R\$ 300,00. Devido dificuldades financeiras tem dois empréstimos consignados no valor R\$ 236,40, realizado para compra de medicamentos.

A requerente tem 05(cinco) filhos, todos casados e moram em outros municípios e não tem condições de ajudar a mãe financeiramente.

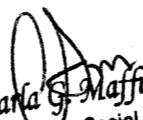
A requerente está em acompanhamento nesta unidade de saúde, devido perda da visão em acidente de trabalho, usa prótese ocular há aproximadamente 15 (quinze) anos, pressão arterial elevada, hérnia de disco, artrose e osteoporose. Faz uso de 03(três) medicamentos, sendo os 03(três) de uso contínuo todos são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo declaração médica a paciente necessita da troca da prótese ocular sendo está a Lente Escleral Cosmética, que devido o tempo de uso está causando fortes dores de cabeça e colocando em risco o seu olho direito, sendo assim a paciente necessita da troca da Lente Escleral Cosmética, para melhorar e controlar problemas de saúde mantendo assim sua qualidade de vida e diminuir as dores.

Nesse sentido, diante de tal parecer e conforme Resolução 40/2015 do CMS de Chopinzinho, que trata sobre a concessão dos benefícios eventuais para usuários do SUS, conforme Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e considerando a REMANE – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e a REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, a requerente se enquadra nos critérios para a concessão de 100% por cento do benefício.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

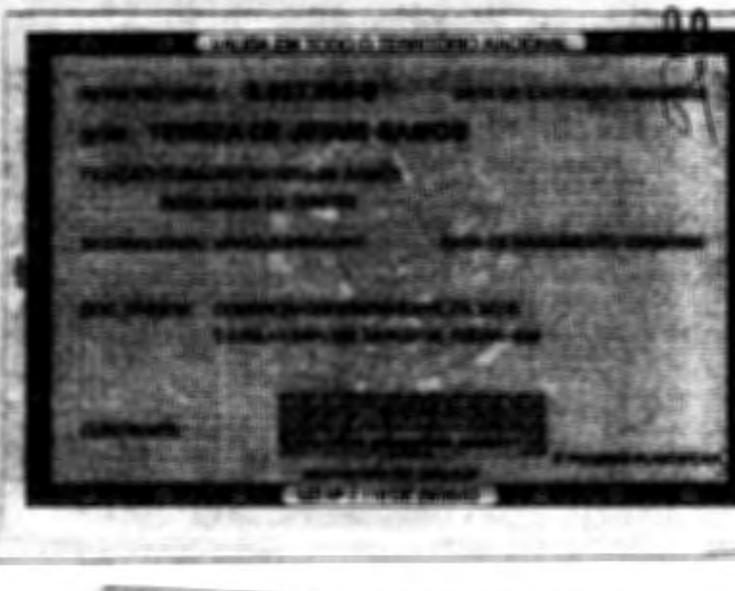
Chopinzinho, 13 de Julho de 2016.

  
Aline Carla Gomes Maffioletti  
Assistente Social  
CRESS 10867 13º Reg.

---

Aline Carla Gomes Maffioletti

Assistente Social – CRESS/PR – Nº 10867.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
 Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
 Número  
**000.015.569-16**  
 Nome  
**TEREZA DE JESUS RAMOS**  
 Nascimento  
**22/07/1955**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**951G.C50A.9E01.AB5C**

A autenticação deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)  
 Comprovante emitido pela  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 08:36:49 do dia 18/03/2016 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: 00

  
 Município de Chopinzinho  
 Orgulho em viver aqui!

18440-1

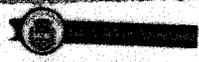
**CARTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Saúde para todos**

**TEREZA DE JESUS RAMOS**  
 Data Nasc.: 22/07/1955      Sexo: F  
**704 6091 0466 7923**



 **SUS**  
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

 **46 3242 1511**

 Município de Chopinzinho

Este cartão é de uso pessoal e individual. Em caso de perda ou furto, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde. Este cartão é válido em todo o território do Município de Chopinzinho.



Endereço: Rua Engenheiro Rebouças nº 137  
CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
CNPJ/MF 76.484.013/0001-43  
Inscrição Estadual 101.80080-64  
Internet: www.sanepar.com.br

**CONTA** FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE: JAIR FABIAN MATRÍCULA: 1840.2955  
 ENDEREÇO: R ZACHARAS S OLIVEIRA Nº 4183 Nº LADO: Nº FRENTE:  
 CEP: 05/LIC

85.560-000 | CHOPINZINHO  
 ROTEIRO DE LEITURA: HIDRÔMETRO: CAT. RES - COM - INF - NTR - POP  
 075-05-20-075-7769M 1881105483-4-1 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Oxig	Fúor	Col. Totais	Deletérios no BACT
Nº Múltiplos de Amostras Exigidas	32	10	32	-	32	
Nº Amostras Realizadas	33	33	33	3	33	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	33	33	33	3	33	

Conclusão: **TODAS AS AMPLIATRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez
2015	PAGO											
2016	PAGO	PAGO	X									

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	VALORES
TX LIXO PREFEITURA	7,22
MULTA ESGOTO	0,49
MULTA TX LIXO PREF	0,13
AT. MONET. P/ ATRASO	0,18
MULTA AGUA	0,61

FAIXAS DE CONSUMO: VOLUME VALOR M3/R\$ ÁGUA  
 RES 31

**PAGO**  
 25 ABR. 2016  
 143.815.0001-43  
 AL. W. de Menezes

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO: 7,52

HISTÓRICO DE CONSUMO

05/15	06/15	07/15	08/15	09/15	10/15	11/15	12/15	01/16	02/16	03/16
2	4	5	12	12	12	10	9		6	8

DATA DE CONSUMO	DATA DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	REFERÊNCIA
30	07/04/2016	AUSENTE	1419		04/2016

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO (L) 1MCS 3 MESES	VENCIMENTO
	10	20/04/2016

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA (L) 1MCS	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
06/05/2016	31,29	25,03	8,63

EM VIGOR NOVAS TARIFAS - DECRETO ESTADUAL 3576.  
 PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO: LIGUE 0800-200-0115.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPRO

11  
8

NB 607.775.486-6 TEREZA DE JESUS SCHIMANKO Esp: 032 Meio Pag: CCF  
Compet 06/2016 Per: 01/06/2016 a 30/06/2016 Dt. Calc. Credito : 05/06/2016  
OLM.....: 14.0.21.060 Dt. Inic. Validade: 01/07/2016  
Conta Corrente: 363059 Dt. Final Validade: 31/08/2016  
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento..: 01/07/2016  
Retorno.....: PAGAMENTO EFETIVADO Arq: 000205 Seq: 5716405  
Banco: CAIXA OP: 253361 - CHOPINZINHO/PR

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	880,00 +
216	CONSIGNACAO - EMPRESTIMO BANCARIO	217,20 -
216	CONSIGNACAO - EMPRESTIMO BANCARIO	19,20 -

Valor Bruto  
880,00

Descontos  
236,40

Valor Liquido  
643,60

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

  
Anderson Maranhão de Sá  
Previdência Social  
759.674.058-68

12  
R

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6077754866 TEREZA DE JESUS SCHIMANKO Situacao: Ativo  
CPF: 000.015.569-16 NIT: 1.135.017.428-3 Ident.: 00060339643 PR

OL Mantenedor: 14.0.21.060 Posto : APS PATO BRANCO SABI  
OL Mant. Ant.: Banco : 104 CAIXA  
OL Concessor : 14.0.21.160 Agencia: 253361 CHOPINZINHO/PR

Nasc.: 22/07/1955 Sexo: FEMININO Trat.: 80 Procur.: NAO RL: NAO  
Esp.: 32 APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: RURAL Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: SEGURADO ESPECIAL Qtd. Dep. Informada: 00  
Meio Pagto: C/C No 363059 TIPO: CONTA POUPANCA Dep. para Desdobr.: 00/00  
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 06/2016 DAT : 00/00/0000 DIB: 16/07/1998  
MR.BASE: 880,00 MR.PAG.: 880,00 DER : 17/09/2014 DDB: 17/09/2014  
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

*[Handwritten Signature]*  
Antonio Antonio de Mello  
Previdencia 1242  
758.674.652-68

## Declaração Médica

Declaro que o Sr. Terezo de Jesus Rome é usuário de lente Escleral Cosmética em olho esquerdo devido phthisis bulbi e neovascularização do traço do mesmo devido descolamento e incontinência de humor vítreo.

06/07/16

  
Dr. Ricardo Zamberlan

OFTALMOLOGISTA

CRM-PR 15.454 / CRM-SC 10.356

FELLOW EM CÔRNEA E DOENÇAS EXTERNAS

PELO HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ

# Clínica de Olhos

14

Dr. Ricardo Zamberlan

Médico Oftalmologista CRM-PR 15.454 / CRM-SC 10.356  
FELLOW EM CÔRNEA E DOENÇAS EXTERNAS  
PELO HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ

AV. Soares Schimmo

USO Ocular

1) Lacerfilm colírio — O/P  
Pinguicida 3x/dia 30 dias

14/5/09

Dr. Ricardo Zamberlan  
CRM 15454  
Oftalmologista



# Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

15  
8

*Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511*

## RESOLUÇÃO Nº 40/2015

**Súmula:** Aprovação de Novos Critérios para a concessão de benefícios eventuais para usuários SUS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho em sua Septuagésima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Considerando a necessidade de se regulamentar a concessão de eventuais benefícios para usuários do Sistema Único de Saúde,

Considerando a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, definida a partir das necessidades decorrentes do perfil epidemiológico da população,

### **Resolve:**

1. Aprovar os critérios de concessão de benefícios, conforme segue:
  - i. *Usuário estar em atendimento pelo Sistema Único de Saúde – Porta de Entrada SUS, considerando que o objeto de concessão irá contribuir de fato pela melhora do quadro de saúde do usuário;*
  - ii. *Princípio da Gratuidade – transparência e informação do mecanismo e critério de acesso. Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria, constitui-se no repasse de bens de consumo, temporários cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a saúde do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;*



# Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

16  
S

*Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511*

iii. *Princípio da Equidade – atender a todos respeitando a necessidade especial de cada usuário;*

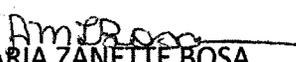
iv. *Renda Familiar:*

III.a – *100% (cem por cento) de concessão do benefício para usuários com renda familiar até 01 (um) salário mínimo e ½ (meio);*

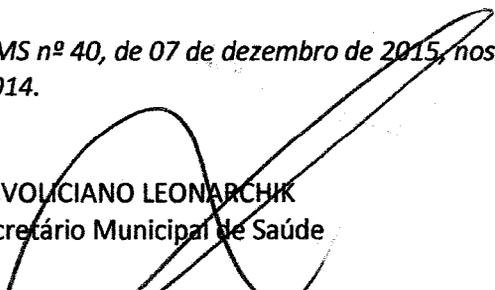
III.b – *50% (cinquenta por cento) de concessão do benefício para usuários com renda familiar entre 01 (um) mínimo e ½ (meio) a 02 (dois) salários mínimos e ½ (meio);*

III.c- *20% (vinte por cento) de concessão do benefício para usuários com renda familiar acima de 02 (dois) salários mínimos e ½ (meio).*

- v. *Para o fornecimento contínuo de benefícios o usuário será avaliado periodicamente pela ESF e Assistente Social, mediante metodologias e indicadores definidos. A principal finalidade da avaliação será conhecer a repercussão da Política de Medicamentos na Saúde da População, dentro de uma visão sistêmica e intersetorial, verificando também em que medida está sendo consolidados os princípios e diretrizes do SUS. Com isso para além do enfoque meramente operacional, verifica-se-a como está sendo considerados e consolidados os princípios constantes na Lei nº 8.080/90;*
- vi. *A concessão de benefícios está condicionada à viabilidade orçamentária e financeira do município, principalmente em casos de calamidade pública ou ações emergências que venham a onerar o orçamento previsto.*

  
ANA MARIA ZANETTE BOSA  
Presidente do CMS de Chopinzinho

*Homologo a Resolução CMS nº 40, de 07 de dezembro de 2015, nos termos do Decreto nº 211 de 15 de maio de 2014.*

  
IVOLICIANO LEONAR CHIK  
Secretário Municipal de Saúde



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17  
H

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 28/07/2016

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE SAÚDE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** AQUISIÇÃO DE LENTE ESCLERAL COSMÉTICA – PRÓTESE OCULAR.

Recebido a solicitação para a Aquisição de Lente Escleral Cosmética – Prótese Ocular, sob nº 2710/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

  
Rogério Masetto  
Prefeito



**Lentes de Contacto Ltda.**  
PRÓTESES OCULARES E LENTES DE CONTATO

Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 96  
14º Andar Conj. 141 Ed. Manoel de Macedo  
FONES: (41) 3232-9282 - 3222-5548 - 3223-2661  
CEP: 80020-090 CURITIBA - PARANÁ

18  
J

## ORÇAMENTO

Declaramos para os devidos fins que a SR<sup>a</sup>: TEREZA DE JESUS RAMOS necessita de uma Lente Escleral Cosmética (O.E.), sendo que a mesma está no valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

Declaramos também que atendemos somente com hora marcada através dos telefones: (41)3232-9282 ramal 21 ou (41)3223-2661 ramal 21 com GECL ou ROSÂNGELA.

Curitiba, 20 de Junho de 2016.

Rosângela Santos  
LENTES DE CONTACTO LTDA-EPP.

76.484.187/0001-08  
LENTES DE CONTACTO  
LTDA-EPP

Rua MAL FLORIANO PEIXOTO, 96-14ºAND.  
SALA 141. CENTRO - CEP: 80020-090  
CURITIBA - PARANÁ



### Declaração

Declaro a devidos fins, que para a confecção de uma lente escleral cosmética/prótese ocular é indispensável que o paciente realize uma consulta no Hospital de Olhos de Cascavel, para que o médico especialista avalie e de sua conduta sobre todos os fatores envolvidos referente a adaptação da mesma.

Item	Qtd	Especificação	Valor Total
01	01	Consulta para avaliação com médico especialista em Lente Escleral Cosmética / Prótese Ocular.	R\$ 450,00
02	01	Confecção e Adaptação de Lente Escleral Cosmética / Prótese Ocular	R\$ 795,00
03	01	Kit de Produtos de Higiene da Lente Escleral Cosmética / Prótese Ocular (Opcional)	R\$ 100,00
04	01	Ventosa Extratora da Lente Escleral Cosmética / Prótese Ocular (Opcional)	R\$ 28,00

Cascavel, 15 de Julho de 2016



Faturamento SMS CHOPINZINHO &lt;faturamentochopim@gmail.com&gt;

20  
8

---

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

2 mensagens

---

**Faturamento SMS CHOPINZINHO** <faturamentochopim@gmail.com>

19 de julho de 2016 09:17

Para: beraldiocular@gmail.com

BOM DIA,

CONFORME CONTATO TELEFÔNICO COM A ATENDENTE, VIMOS POR MEIO DESTE SOLICITAR ORÇAMENTO DE UMA LENTE ESCLERAL COSMÉTICA (PRÓTESE OCULAR PARA OLHO ESQUERDO), PARA A PACIENTE TEREZA DE JESUS RAMOS, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, VISTO QUE A MESMA PASSOU POR AVALIAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NECESSITA DA PRÓTESE, SE POSSÍVEL COM AVALIAÇÃO/CONSULTA MÉDICA E VALOR DA PRÓTESE.

QUALQUER DÚVIDA ESTAMOS À DISPOSIÇÃO

ATT,  
LIDIANE/FATURAMENTO

—  
Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria SUS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Chopinzinho - Paraná - 85.560-000  
Fone / Fax: (46) 3242 1511  
CNPJ: 09.240.678/0001-16

---

**RODRIGO KORMANN** <beraldiocular@gmail.com>

19 de julho de 2016 10:26

Para: Faturamento SMS CHOPINZINHO &lt;faturamentochopim@gmail.com&gt;

Bom dia !

O valor fica de 1.800,00

Falar com secretaria Erika para agendar 41- 33104193

[Texto das mensagens anteriores oculto]



# Secretaria Municipal de Saúde

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 21/07/2016

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONFECCÃO DE UMA LENTE ESCLERAL COSMÉTICA PARA O OLHO ESQUERDO (PRÓTESE OCULAR) PARA A PACIENTE TEREZA DE JESUS RAMOS – VALOR R\$ 1.320,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

**07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) FONTE 303**

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 10/08/2016

**ORIGEM:** SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE LENTE ESCLERAL COSMÉTICA (PRÓTESE OCULAR) PARA A PACIENTE TEREZA DE JESUS RAMOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Confeção de Lente Escleral Cosmética (Prótese Ocular), constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

  
Delair Vilhãr Ambrosini  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23  
8

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2710/2016** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE SAÚDE:

**07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) FONTE 303**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Masetto  
Prefeito

## LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

### DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

Que entre si fazem, **MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO**, portuguesa, nascida em 20/02/1943, filha de Deolinda Maria da Silva e Antônio Pinheiro, divorciada, contatóloga, cédula de identidade de estrangeiro RNE W183986-9 e CPF nº 429.132.339-53, residente em Curitiba, PR, na Rua Ubaldino do Amaral, 231, ap. 41, 4º andar, Alto da Glória, CEP 80.060-195, **ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba, PR, nascido em 31/10/1968, filho de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG nº 4.289.122-3, SSP/PR e CPF nº 797.329.099-00, residente em Curitiba, PR, na Rua Dr. Goulin, 894, Juvevê, CEP 80.040-280, **SIMONE PINHEIRO POMPEO**, brasileira, natural de Curitiba, PR, nascida em 03/10/1971, filha de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, jornalista, RG nº 4.292.085-1 SSP/PR, CPF nº 874.380.629-53, residente em Curitiba, PR, na Rua 7 de Abril, 1294, ap. 202, Juvevê, CEP 80.040-120, **CYNTHIA PINHEIRO POMPEO HENZ**, brasileira, natural de Curitiba, PR, nascida em 10/12/1975, filha de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, RG nº 2.435.793, SSP/DF, CPF nº 025.631.849-24, residente na Barra da Tijuca, RJ, na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1500, ap. 1805, Bosque Marapendi, CEP 22.620-311, **MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, natural de Uberlândia, MG, nascida em 12/01/1952, filha de Antônio Pinheiro e Deolinda Maria da Silva, solteira, contatóloga, RG nº 3.160.482-1, SSP/SP, CPF nº 644.524.178-68, residente em Curitiba, PR, na Alameda General Raul Munhoz, 100, ap. 22, bairro São Francisco, CEP 80.510-260 e **RAQUEL PINHEIRO POMPEO**, brasileira, natural de Curitiba, PR, nascida em 15/11/1973, filha de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, divorciada, engenheira química, RG nº 4.292.089-4, SSP/PR, CPF nº 020.333.019-66, residente em Curitiba, PR, na Rua Fernandes de Barros, 1197, ap. 321, Hugo Lange, CEP 80.040-450, únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**, com

A

RP

9

1/17

**LENTES DE CONTACTO LTDA - EPF****CNPJ Nº 76.484.187/0001-08****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO**

sede em Curitiba, PR, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201614956 em 16/04/1964, Primeira Alteração sob nº 67191 em 11/12/1964, Segunda Alteração sob nº 69268 em 06/04/1966, Terceira Alteração sob nº 109096 em 04/06/1970, Quarta Alteração sob nº 244819 em 06/05/1980, Quinta Alteração sob nº 268661 em 22/12/1981, Sexta Alteração sob nº 354749 em 22/07/1986, Sétima Alteração sob nº 399431 em 21/04/1988, Oitava Alteração sob nº 494994 em 26/07/1991, Nona Alteração sob nº 582162 em 18/07/1994 e Décima Alteração sob nº 982471530 em 15/09/1998, Décima Primeira Alteração sob nº 20040065081 em 20/01/2004 e Décima Segunda Alteração sob nº 20073364606 em 02/08/1997, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, estando entre si justos e avençados, promovem a presente alteração do seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O sócio ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para a sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, à qual dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital. A sócia SIMONE PINHEIRO POMPEO, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, a qual dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital. A sócia CYNTHIA PINHEIRO POMPEO HENZ, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade

# LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

cedendo e transferindo suas contas para sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, a qual dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital. A sócia RAQUEL PINHEIRO POMPEO, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, a qual dá mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO	23.100	23.100,00	70%
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO	9.900	9.900,00	30 %
<b>TOTAL</b>	<b>33.000</b>	<b>33.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Diante das disposições constantes nos itens anteriores, deliberam os sócios alterar integralmente o contrato social, bem como consolidá-lo, o qual passa a vigorar inteiramente pelas cláusulas a seguir expostas:

### DA CONSOLIDAÇÃO

LENTES DE CONTACTO LTDA – EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

Que entre si fazem, **MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO**, portuguesa, nascida em 20/02/1943, filha de Deolinda Maria da Silva e Antônio Pinheiro, divorciada, contatóloga, cédula de identidade de estrangeiro RNE W183986-9 e CPF nº 429.132.339-53, residente em Curitiba, PR, na Rua Ubaldino do Amaral, 231, ap. 41, 4º andar, Alto da Glória, CEP 80.060-195 e **MARIA DE LOURDES DA SILVA**

A

R

A

**LENTEs DE CONTACTO LTDA - EPP****CNPJ Nº 76.484.187/0001-08****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO**

**PINHEIRO**, brasileira, natural de Uberlândia, MG, nascida em 12/01/1952, filha de Antônio Pinheiro e Deolinda Maria da Silva, solteira, contatóloga, RG nº 3.160.482-1, SSP/SP, CPF nº 644.524.178-68, residente em Curitiba, PR, na Alameda General Raul Munhoz, 100, ap. 22, bairro São Francisco, CEP 80.510-260, únicas e atuais sócias da sociedade empresária limitada, que gira com o nome empresarial de **LENTEs DE CONTACTO LTDA - EPP**, com sede em Curitiba, PR, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41201614956** em 16/04/1964, Primeira Alteração sob nº 67191 em 11/12/1964, Segunda Alteração sob nº 69268 em 06/04/1966, Terceira Alteração sob nº 109096 em 04/06/1970, Quarta Alteração sob nº 244819 em 06/05/1980, Quinta Alteração sob nº 268661 em 22/12/1981, Sexta Alteração sob nº 354749 em 22/07/1986, Sétima Alteração sob nº 399431 em 21/04/1988, Oitava Alteração sob nº 494994 em 26/07/1991, Nona Alteração sob nº 582162 em 18/07/1994 e Décima Alteração sob nº 982471530 em 15/09/1998, Décima Primeira Alteração sob nº 20040065081 em 20/01/2004 e Décima Segunda Alteração sob nº 20073364606 em 02/08/1997, por força das alterações contratuais, consolidam as partes seu contrato social, representativo da vontade dos sócios desta sociedade empresária limitada que será regida pelas disposições deste instrumento, pelas deliberações tomadas pelos sócios em reunião de sócios, pela Lei 10.406/2002 e para as omissões deste contrato aplicar-se-ão supletivamente as disposições da Lei 6.404/76 no que não conflitarem com as do presente instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade continuará girando sob a denominação social de **LENTEs DE CONTACTO LTDA - EPP**, com sede em Curitiba, PR, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090, onde também terá seu foro jurídico, desde já eleito, inclusive para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**LENTE DE CONTACTO LTDA - EPP****CNPJ Nº 76.484.187/0001-08****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto o comércio varejista de lentes de contato, próteses oculares, lentes de contato córneo-esclerais, implantes e acessórios e de produtos destinados à manutenção e conservação de lentes de contato, próteses oculares, lentes de contato córneo-esclerais, implantes e acessórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 07/04/1964.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) dividido em 33.000 (trinta e três mil) cotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, está assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO	23.100	23.100,00	70%
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO	9.900	9.900,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>33.000</b>	<b>33.000,00</b>	<b>100%</b>

§ 1º: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052, da Lei 10.406/2002.

§ 2º: Após a integralização do capital social subscrito, as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, Lei 10.406/2002.

§ 3º: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá ao seu titular o direito a um voto, nas deliberações dos cotistas.

# LENTE DE CONTACTO LTDA - EPF

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

§ 4º: As cotas do capital social e todos os direitos a elas inerentes, são impenhoráveis e não sujeitos a execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares, salvo com autorização de sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá às sócias MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO e MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, investidas de amplos e gerais poderes e atribuições da função e dispensadas de prestar caução.

§ 1º: As administradoras poderão ser destituídas de suas funções, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.063 da Lei. 10.406/2002. A destituição opera efeitos em relação à sociedade e a terceiros no momento da deliberação que decidir por sua destituição, desde que a ata da deliberação que decidiu pela destituição seja averbada no competente registro no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso a Ata não seja averbada neste prazo, a deliberação produzirá efeitos tão somente em relação à sociedade, não podendo ser oposta a terceiros.

§ 2º: As administradoras poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito à sociedade, tornando-se a renúncia eficaz em relação à sociedade desde o momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação no registro competente.

§ 3º: As administradoras têm o dever de diligência, de lealdade, de informar e de prestar, aos demais sócios, contas justificadas de sua administração.

§ 4º: Por deliberação das sócias, poderão ser nomeados como administradores, sócios ou não, no contrato social ou em ato separado.

**LENTE DE CONTACTO LTDA - EPF****CNPJ Nº 76.484.187/0001-08****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O uso da denominação social é privativo das sócias administradoras, as quais são atribuídos, internamente, os poderes de gestão administrativa e externamente os poderes para representar a sociedade **individualmente**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

§ 1º: Nos limites de suas atribuições, é lícito as administradoras constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer das sócias, administradoras, procuradores, gerentes, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou quaisquer outros instrumentos congêneres que possam vir a infringir ao aqui exposto, respondendo pessoalmente, na esfera civil e criminal, perante terceiros e perante a sociedade, pelos atos que praticarem com excesso, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pelos serviços que prestarão a sociedade, as sócias administradoras, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios. A

**CLÁUSULA OITAVA:** As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por

**LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP****CNPJ Nº 76.484.187/0001-08****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO**

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas representativas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia aprovação de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

§ 1º: A sócia que desejar transferir suas cotas nos termos desta cláusula, deverá dar conhecimento por escrito aos demais sócios, de sua pretensão, detalhando o preço e condições para realização do negócio. Os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das cotas mencionadas, na proporção de suas cotas em relação ao capital social da empresa.

§ 2º: Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento protocolado da comunicação para manifestar seu interesse ou não na aquisição das cotas colocadas a venda.

§ 3º: Caso algum dos sócios não se manifeste no prazo estipulado no parágrafo anterior ou expressamente manifeste desinteresse em exercer o direito de preferência na aquisição das cotas que lhe cabem proporcionalmente, as mesmas deverão ser oferecidas aos demais sócios, devendo os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação se manifestarem sobre eventual interesse na aquisição das cotas, e assim sucessivamente até se esgotarem as manifestações dos sócios quanto ao direito de preferência que lhes é assegurado.

§ 4º: Não exercido o direito de preferência pelas sócias, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, em condições iguais ou mais onerosas, jamais mais vantajosas, que as oferecidas aos sócios, porém a aceitação do terceiro está condicionada a aprovação de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

## LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

### DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

§ 5º: Na hipótese do ingresso do terceiro não receber a aprovação dos sócios, deverão estes no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação que não aprovou o ingresso do terceiro, efetuar avaliação do valor da participação do sócio retirante e pagar ao sócio retirante os seus direitos, nos termos do disposto neste contrato.

§ 6º: Decorrido o prazo de preferência e assumidas as cotas pelos sócios ou por terceiros, será realizada reunião de sócios para aprovação das modificações no contrato social, salvo quando a modificação resultar de decisão unânime dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A eventualidade da retirada (art. 1029, Lei 10.406/02), recesso (art. 1077, Lei 10.406/02), falecimento, exclusão, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos sócios não implica em dissolução da sociedade, que exercerá suas atividades com os sócios remanescentes, ou caso permaneça apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de novo sócio.

§ 1º: Ocorrendo qualquer hipóteses de ruptura do vínculo social, serão apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os haveres referentes às contas do sócio retirante, dissidente, falecido, excluído, interditado, falido ou insolvente, através de balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, pelo seu valor de mercado, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data em que ocorreu a ruptura do vínculo social.

§ 2º: Os herdeiros serão representados pelo inventariante, que, entretanto, não terá nenhum poder ou direito de interferir na administração da sociedade.

§ 3º: Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar, através de comunicação escrita à sociedade, o seu interesse ou desinteresse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados, a partir da data: (I) do trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha ou (II) da partilha

A

R

C

**LENTEs DE CONTACTO LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 76.484.187/0001-08**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO**

realizada perante Tabelião de Notas. Caso os herdeiros manifestem o interesse no ingresso na Sociedade, deverão os demais sócios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar a competente alteração do contrato social, para formalizar o ingresso dos herdeiros em substituição ao sócio falecido.

§ 4º: Os herdeiros que desejarem ingressar na sociedade, o farão como cotistas, não lhes cabendo qualquer poder ou direito de interferir na administração da sociedade. Os herdeiros, tal como qualquer outro sócio, somente poderão exercer a administração da sociedade, se a decisão resultar de deliberações tomadas em reunião de sócios, obedecido o quorum qualificado previsto neste instrumento.

§ 5º: O sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido insolvente ou herdeiros do sócio falecido, receberão os seus haveres sociais em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas pelo INPC (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entres os sócios remanescentes e os sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento que não prejudiquem a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 6º: O procedimento previsto nesta cláusula será adotado em todos casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos demais casos previstos nos artigos 1033 e 1034 da Lei 10.406/2002:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;

A

PP  
O

## LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

### DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

- c) Pelos votos correspondentes a  $\frac{3}{4}$  ( três quartos) do capita social;
- d) A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias; ou
- e) Determinação judicial.

§ 1º: No caso de dissolução da sociedade, está entrará em fase de liquidação e depois de resgatado o passivo exigível, o acervo liquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de cotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

§ 2º: Em qualquer hipóteses que a sociedade for dissolvida, os sócios terão direito em igualdade de preço e condições sobre os demais interessados, para aquisição do bens que compõem o acervo da sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício dessa preferência, contados da data da reunião que assim deliberar. Se, findo o prazo, ou antes dele, pela renúncia expressa de todos os sócios, nenhum deles desejar usar dessa faculdade, eleger-se-á por maioria de cotistas, o liquidante que, no prazo máximo de 1 (um) ano, procederá à liquidação da sociedade nos termos da Lei em vigor.

§ 3º: Quando mais de um sócio desejar usar da preferência mencionada na cláusula anterior, esta será graduada pela proporcionalidade das cotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social se iniciará em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. As sócias administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do Inventário, de Balanço Patrimonial e o de Resultado, observando as disposições legais vigentes.

§ 1º: A sociedade poderá levantar Balanços intermediários, a qualquer tempo, com o propósito de determinar e distribuir os lucros apurados.

A

28

9

11/17

**LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP****CNPJ Nº 76.484.187/0001-08****DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO**

§ 2º: Depois de feitas as deduções legais, o resultado – lucro ou prejuízo – apurado em cada exercício social, terá a destinação que lhe for dada pelas sócias, devendo esta destinação ser proporcional à participação de cada sócio no capital social ou outra forma que os sócios deliberarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios reunir-se-ão para deliberar sobre todos os assuntos e questões que não sejam incluídos na competência exclusiva da administração da sociedade ou excedam os limites de suas atribuições, notadamente deliberar sobre as questões a seguir relacionadas:

- a) modificação do contrato social;
- b) transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, aquisições de outras sociedades ou outras formas de reestruturação envolvendo a empresa ou participação no capital social de outras sociedades.
- c) designação e destituição de sócios administradores não sócios, através de alteração contratual ou ato separado, bem como sua remuneração;
- d) aumento ou redução de capital social;
- e) nomeação de procuradores com poderes para exercer atos de administração ordinária e de procuradores com poderes da cláusula "ad judicium";
- f) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- g) firmar avais, fianças ou qualquer forma de garantia em nome da sociedade e no interesse da sociedade;
- h) Ingresso de sócios ou exclusão de sócios;
- i) cessão e transferência de cotas a terceiros;
- j) dissolução e liquidação da empresa;
- k) abertura de filiais no país ou no exterior;
- l) cessação de atividades total ou parcialmente, pedido de recuperação ou autofalência;
- m) compra, venda, cessão ou transferência, hipoteca ou outro modo de alienação ou gravame de quaisquer bens do ativo imobilizado da sociedade;

**LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**

**CNPJ Nº 76.484.187/0001-08**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO**

- n) obtenção de empréstimos perante entidades financeiras;
- o) deliberar sobre assuntos omissos no contrato social ou na lei.

**§ 1º:** As deliberações da sociedade que implicarem em modificação no contrato social terão validade se tomadas por sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo quando houver expressa previsão legal de quorum diverso, o qual prevalecerá, mesmo que menor de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) e ainda que implique em alteração contratual.

**§ 2º:** Caso não haja norma em vigor que regule o quorum para determinada matéria, observar-se-á o critério de deliberação por maioria do capital social, desde que não haja previsão legal de quorum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As reuniões de sócios podem ser convocadas:

- a) pela administração da sociedade;
- b) por qualquer dos sócios , quando a administração retardar a convocação por mais de sessenta dias nos casos previstos em Lei ou no contrato; e
- c) por titulares de mais de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**§ 1º:** As convocações e notificações serão enviadas aos sócios, sempre por escrito, com prova de efetivo recebimento pelo convocado.

- a) Havendo recusa do sócio em dar ciência da convocação, a mesma poderá ser suprida pela assinatura de duas testemunhas;
- b) Na impossibilidade de notificar o sócio no seu domicilio, para este fim depositado pelo sócio na sociedade, o anúncio de convocação obedecerá ao disposto no § 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/2002.

**§ 2º:** As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem e se declararem, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**LENTES DE CONTACTO LTDA - EPF**

**CNPJ Nº 76.484.187/0001-08**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As deliberações dos sócios, nas quais cada cota corresponderá a um voto, serão formalizadas da seguinte forma:

§ 1º: Para matérias que implicarem em modificação no contrato social:

- a) Alteração contratual, dispensada a reunião de sócios se as deliberações resultarem de decisões unânimes dos sócios.
- b) Alteração Contratual e Ata da Reunião de Sócios se as deliberações, embora não obtendo unanimidade, forem tomadas pelo *quorum* previsto em lei.

§ 2º: Para matérias que não implicarem em modificação do contrato social:

- a) Será dispensada Reunião de Sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas;
- b) Ata da reunião de sócios, para deliberações não unânimes, tomadas pelo *quorum* mínimo previsto em lei ou neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira chamada, com a presença de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda chamada, com qualquer número de sócios. O intervalo de tempo mínimo entre a primeira e a segunda chamada não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo se todos os sócios residirem no mesmo município, quando deverá respeitar o intervalo de tempo mínimo de 01 (uma) hora.

§ 1º: O sócio que não puder comparecer à reunião, poderá se fazer representar por outro sócio, por advogado, mediante outorga de mandato com poderes específicos, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro junto com a ata da reunião.

§ 2º: Em livro próprio dos atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelas sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, e se das decisões resultar alteração em qualquer das cláusulas contratuais, serão arquivadas no registro

A  
R  
G

# LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

competente no prazo de 30 (trinta) dias, exceto as designações e destituição da administradora que serão registradas no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato.

§ 3º: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato, vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 4º: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das reuniões.

§ 5º: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação da qual discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do disposto neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As sócias se obrigam e se comprometem individualmente e em conjunto a zelar pelo bom nome e pelos serviços da sociedade, abstenho-se de praticar, dentro e fora dela, qualquer ato que venha a comprometer a boa reputação da mesma, bem como a seguir fielmente todas as regras e objetivos sociais, constantes do presente instrumento e posteriores.

§ 1º: O sócio que comprovadamente vier a infringir qualquer obrigação aqui convencionada, ficará, desde logo, sujeito às penalidades previstas neste instrumento ou em posteriores disposições.

§ 2º: A tolerância de qualquer falha não excluirá a responsabilidade do infrator e também não implicará ou presumirá novação das disposições infringidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/02, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender

# LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração do contrato social, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão previstas em Lei.

§ 1º: Sem prejuízo de outros fatos que justifiquem a justa causa, fica a mesma configurada nas seguintes hipóteses:

- a) Pedido de recuperação de empresa ou falência de sociedade da qual detenha participação social com poderes de gestão;
- b) decretação de insolvência civil do sócio;
- c) perda do espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- d) gestão dolosa de suas atribuições;
- e) liquidação e/ou execução das cotas sociais;
- f) não integralização das cotas sociais subscritas;
- g) justa causa, pela prática de atos de inegável gravidade, tais como os caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º: A sócia que se pretende excluir deverá ser notificada, com antecedência de 10 (dez) dias, a comparecer à reunião de sócios em que a matéria será deliberada, podendo nela apresentar defesa, porém não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Curitiba, PR, para dirimir eventuais controvérsias provenientes deste instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que foi lavrado na sua presença, em 03 (três) vias, declarando que o leram, o compreenderam, concordam com seus termos e nada mais têm a acrescentar,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

40

# LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

comprometem-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em sua totalidade.

Curitiba (PR), 08 de junho de 2011

x   
MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO

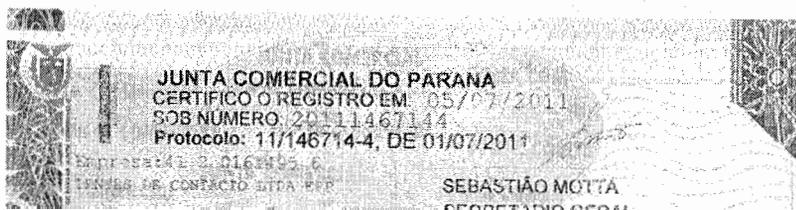
  
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO

x   
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO

x   
SIMONE PINHEIRO POMPEO

x   
CYNTHIA PINHEIRO POMPEO HENZ

x   
RAQUEL PINHEIRO POMPEO



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76484187/0001-08  
**Razão Social:** LENTES DE CONTACTO LTDA  
**Endereço:** RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO 96 14º - CJ. 141 E 142 / CENTRO /  
CURITIBA / PR / 80020-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

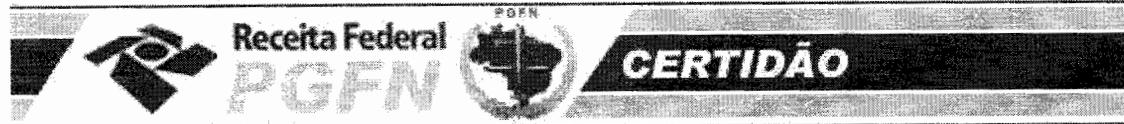
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2016 a 21/08/2016

**Certificação Número:** 2016072302352428977651

Informação obtida em 03/08/2016, às 12:12:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 76.484.187/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

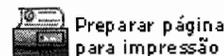
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

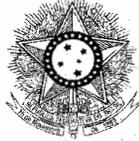
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:28:47 do dia 21/07/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/01/2017.

Código de controle da certidão: **E3A8.5693.3252.59DF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.484.187/0001-08

Certidão nº: 77688331/2016

Expedição: 11/08/2016, às 13:36:28

Validade: 06/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.187/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 014614804-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.187/0001-08**  
Nome: **LENTES DE CONTACTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/08/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

**CNPJ:** 76.484.187/0001-08

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 50032-8

**ENDEREÇO:** AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 96 CJ 0141 14 ANDAR AD - CENTRO, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 203523/2016

EMITIDA EM: 29/07/2016

VÁLIDA ATÉ: 25/11/2016

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 5C3B.FDB8.1086.4091-4.A2B3.76DFA8AC.0A7D-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



**Lentes de Contacto Ltda.**  
PRÓTESES OCULARES E LENTES DE CONTATO

Av. Marechal Floriano Peixoto - Nº 96  
14º Andar - Conj. 141 - Ed. Manoel de Macedo

FONES: (41) 3232.9282 - 3222.5548 - 3223.2661  
CEP: 80020-090 - CURITIBA - PARANÁ

46

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OUTROS  
COMPROMETIMENTOS E GRAU DE PARENTESCO.**

LENTE DE CONTACTO LTDA – EPP CNPJ n.º: 76.484.187/0001-08., sediada na Av. Mal. Floriano Peixoto 96 14º andar conj.141 Edf.Manoel de Macedo, Centro, Curitiba PR., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Chopinzinho-PR, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito, vereadores); e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela. **(Súmula Vinculante nº 13 – STF e Prejulgado nº 09 – TCE/PR).**



**Lentes de Contacto Ltda.**  
PRÓTESES OCULARES E LENTES DE CONTATO

Av. Marechal Floriano Peixoto - Nº 96  
14º Andar - Conj. 141 - Ed. Manoel de Macedo

FONES: (41) 3232.9282 , 3222.5548 , 3223.2661  
CEP: 80020-090 - CURITIBA - PARANÁ

47

**Tabela de parentesco para informação e referência.**

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades  
cabíveis.

Curitiba 11 de Agosto de 2016.

**Assinatura do Representante Legal**

76.484.187/0001-08

LENTES DE CONTACTO  
LTDA-EPP

Rua MALFLORIANO PEIXOTO, 96-14º AND.  
SALA 141. CENTRO - CEP: 80020-090  
CURITIBA - PARANÁ



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2016

Processo nº. 188/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 2710/2016 requer a Contratação de Serviços para Confecção de Lente Escleral Cosmética (Prótese Ocular), conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

## II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

### 3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: LENTES DE CONTACTO LTDA – EPP	
Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro.	
Cidade: Curitiba CEP: 80.020-090	U.F.: PR
CNPJ: 76.484.187/0001-08	
Representante Legal: Maria Arlete da Silva Pinheiro	
CPF: 429.132.339-53	Cédula de identidade de estrangeiro RNE: W183986-9
Representante Legal: Maria de Lourdes da Silva Pinheiro	
CPF: 644.524.178-68	RG: 3.160.482-1 SSP/SP

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A contratação deste processo tem valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços em um prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

## VII – DO PAGAMENTO

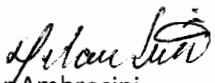
7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

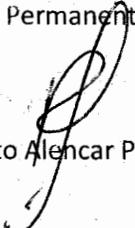
## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

  
Delair Vilmar Ambrosini

  
Roberto Alencar Przendziuk

  
Onério Cambuzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

## Anexo – I Descrição do Objeto

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	Unid.	Confecção de Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (prótese ocular).	1.320,00	1.320,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>1.320,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51  
*[Handwritten signature]*

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, brasileiro, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 99, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090 – Curitiba - PR, com CNPJ Nº 76.484.187/0001-08, neste ato representada pela Senhora Maria Arlete da Silva Pinheiro, portuguesa, portadora do CPF nº 429.132.339-53, e da Cédula de identidade de estrangeiro RNE W183986-9 e / ou pela Senhora Maria de Lourdes da Silva Pinheiro, brasileira, portadora do CPF nº 644.524.178-68 e RG: 3.160.482-1 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2016, Processo Licitatório 188/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 188/2016 – Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2016.

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	Unid.	Confecção de Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (prótese ocular).	1.320,00	1.320,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>1.320,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela Contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) FONTE 303.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - Os serviços deverão ser executados conforme determinação da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52  
8

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão de ordem de serviço.

O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 188/2016 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização será efetuado pelo Secretário de Saúde, Sr. Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto - Prefeito  
Contratante

Lentes de Contacto Ltda - Epp  
Maria Arlete da Silva Pinheiro  
Contratada

Lentes de Contacto Ltda - Epp  
Maria de Lourdes da Silva Pinheiro  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lentes de Contacto Ltda - Epp. CNPJ: 76.484.187/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços para Confeção de Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (Prótese Ocular) para a paciente Tereza de Jesus Ramos. Valor: 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 477. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Maria Arlete da Silva Pinheiro e/ou Maria de Lourdes da Silva Pinheiro, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO  
Subassunto . : REQ. PARECER JURÍDICO  
No.Processo : 2016/08/003003  
Data Protoc. : 15/08/16  
Requerente . : DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Logradouro . : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/15/08/2016

Assinatura do Requerente

**Processo Licitatório nº 188/2016**

**Assunto: Dispensa de Licitação**

**PARECER JURÍDICO**



Trata-se de Processo Licitatório nº 188/2016 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação de serviços para confecção de lente cosmética para o olho esquerdo (prótese ocular) para a paciente Tereza de Jesus Ramos.

Solicitação formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, Ivoliciano Leonarchik, para a contratação do serviço (fl. 04).

Termo de Referência (fl. 05).

O Secretário Municipal de Saúde, Ivoliciano Leonarchik, justificou a necessidade de confecção de Lente Escleral Cosmética para o olho esquerdo (prótese ocular) para a paciente Tereza de Jesus Ramos, em razão de esta ser usuária do Sistema Único de Saúde, possuir 61 anos e há aproximadamente 15 anos utilizar a mesma prótese, o que lhe causando fortes dores de cabeça e estar colocando em risco o seu olho direito (fl. 06).

O Parecer Social foi apresentado às fls. 07/08, justificando a necessidade da contratação dos serviços pela Administração Municipal, visto que a renda econômica familiar de Tereza de Jesus Ramos é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), bem como que esta é usuária do Sistema Único de Saúde e há 15 anos utiliza a mesma prótese ocular. Ainda, justificou a concessão do benefício no patamar de 100%, com base na Resolução nº 40/2015 do CMS de Chopinzinho.

Foram carreados aos autos os documentos pessoais da requerente (fl. 09), comprovante de residência (fl. 10), comprovante de recebimento de benefício previdenciário (fls. 11/12), resolução nº 40/2015 (fls. 15/16), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 17 e 23), Orçamentos (fls. 18/20), Documentação de constituição da empresa e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal da mesma (fls. 24/47), bem como a Minuta da Dispensa de Licitação (fls. 48/55).

Às fls. 13/14 foi juntada a declaração médica exarada pelo médico municipal, Dr. Ricardo Zamberlan, em que informou a necessidade da troca da Lente Escleral Cosmética em olho esquerdo da paciente Tereza de Jesus Ramos, ora requerente.



Da mesma forma, às fls. 21 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

À fl. 22, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, manifestou-se favoravelmente à realização da Dispensa de Licitação.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” grifei*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº

8.666/1993:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que**



*não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei n° 9.648/98, de 25.5.1998)" grifei*

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 18.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

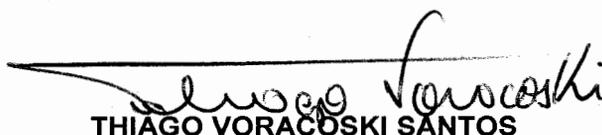
De acordo com o incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n° 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, considerando a comprovação da necessidade da troca da Lente Escleral Cosmética do olho esquerda da Sra. Tereza de Jesus Ramos, declaração emitida por Médico do Município (fl. 13), bem como que a requerente preenche os requisitos exigidos na Resolução n° 40/2015 do CMS de Chopinzinho, no que concerne à concessão de 100% do benefício para usuários do Sistema Único do Saúde e, ainda, estando preenchidos os requisitos exigidos pela legislação vigente para a Dispensa de Licitação, no presente caso, o inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/1993, esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

Isto posto, esta Procuradoria emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente processo de Dispensa de Licitação.

**É O PARECER.**

Chopinzinho, 22 de agosto de 2016.

  
THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

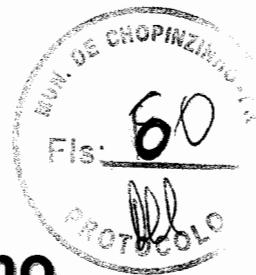
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO  
Subassunto . : ENCAMINHAMENTO DE PARECER  
No.Processo : 2016/08/003128  
Data Protoc. : 24/08/16  
Requerente . : PROCURADORIA MUNICIPAL  
Logradouro . : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/24/08/2016

---

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. Dispensa de Licitação Nº 43/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.320,00	LENTE DE CONTACTO LTDA – EPP.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2016.

  
ROGÉRIO MASETTO  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato 276/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lentes de Contacto Ltda - Epp. CNPJ: 76.484.187/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços para Confeção de Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (Prótese Ocular) para a paciente Tereza de Jesus Ramos. Valor: 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação 43/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 477. Data da assinatura: 25/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Maria Arlete da Silva Pinheiro e/ou Maria de Lourdes da Silva Pinheiro, pela Empresa.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76484187/0001-08  
**Razão Social:** LENTES DE CONTACTO LTDA  
**Endereço:** RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO 96 14º - CJ. 141 E 142 / CENTRO /  
CURITIBA / PR / 80020-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/08/2016 a 28/09/2016

**Certificação Número:** 2016083001115812430583

Informação obtida em 08/09/2016, às 08:47:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64  
B

## CONTRATO Nº 276/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, brasileiro, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090 – Curitiba - PR, com CNPJ Nº 76.484.187/0001-08, neste ato representada pela Senhora Maria Arlete da Silva Pinheiro, portuguesa, portadora do CPF nº 429.132.339-53, e da Cédula de identidade de estrangeiro RNE W183986-9 e / ou pela Senhora Maria de Lourdes da Silva Pinheiro, brasileira, portadora do CPF nº 644.524.178-68 e RG: 3.160.482-1 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 43/2016, Processo Licitatório 188/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 188/2016 – Dispensa de Licitação 43/2016.

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	Unid.	Confecção de Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (prótese ocular).	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL R\$					1.320,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela Contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) FONTE 303.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - Os serviços deverão ser executados conforme determinação da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão de ordem de serviço.

O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 188/2016 – Dispensa de Licitação nº 43/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização será efetuado pelo Secretário de Saúde, Sr. Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado,

65



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 25 de agosto de 2016.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

67

Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto - Prefeito  
Contratante

Lentes de Contacto Ltda - Epp  
Maria Arlete da Silva Pinheiro  
Contratada

Lentes de Contacto Ltda - Epp  
Maria de Lourdes da Silva Pinheiro  
Contratada

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

# GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 06 de Setembro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

ANO

## São João realiza atividades referentes Saúde do Homem



GOVERNO

### Entrevista com os Candidatos a Vice-prefeito de Chopinzinho



### Município de Chopinzinho recebe 368 conjuntos de mesas e cadeiras para as escolas municipais



em  
em

# Publicações Legais

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.000,00	JARDEL BECK PALESTRAS MÁGICAS EIRELI

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.320,00	LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 97/2016, de 08/08/16, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	5.900,64

Que apresentou o Menor Preço por item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/08/16. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

## EDITAL Nº 32/2016

### CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Rogério Masetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à Lei 101/00, convoca toda a sociedade Chopinzinhense para Audiência Pública onde serão apresentadas as prestações de contas relativas ao 2º quadrimestre de 2016 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada dia 29 de

Extrato de Portaria  
Portaria nº 471/2016  
Licença Prêmio  
Data: 22/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Portaria nº 472/2016  
Férias  
Data: 22/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Portaria nº 473/2016  
Licença Maternidade  
Data: 22/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Portaria nº 474/2016  
Licença Maternidade  
Data: 22/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Portaria nº 475/2016  
Designa Responsável  
Data: 22/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Portaria nº 476/2016  
Designa Responsável  
Data: 22/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Portaria nº 477/2016  
Licença Maternidade  
Data: 22/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Portaria nº 478/2016  
Licença Prêmio  
Data: 22/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)  
Extrato de Portaria  
Portaria nº 482/2016  
Licença Prêmio  
Data: 05/09/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Portaria nº 483/2016  
Férias  
Data: 05/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Decreto  
Decreto nº 344/2016  
Avanço de Nível  
Data: 03/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Decreto  
Decreto nº 354/2016  
Exonera Servidor  
Data: 15/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Decreto  
Decreto nº 355/2016  
Exonera Servidor  
Data: 15/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Decreto  
Decreto nº 363/2016  
Exonera Servidor  
Data: 23/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Decreto  
Decreto nº 364/2016  
Exonera Servidor  
Data: 24/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Decreto  
Decreto nº 368/2016  
Avanço de Nível  
Data: 25/08/2016  
Documento na íntegra no portal  
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

## Importação Brasil setem

Desenvolvimento  
do Paraná da tem  
mercado

Moinho  
compras de trigo  
três vezes mais  
que no mesmo  
escassez de pro  
de escalas de  
desembarque e  
portos brasileiro  
previsão de 12 m  
Agência.

Do pre  
de trigo da Arge  
com um aume  
Estados Unidos  
ante apenas  
passado. Meta  
moinhos brasile

Em 20  
local o trigo de  
farinha de pa  
lavouras do Su  
semelhantes a  
Argentina, que  
início de 2016  
Argentina, o pe  
Agora a gente  
para dezembro  
São Paulo, sob

O de  
Grande do Su  
andamento, cr  
entressafra. A  
começar. "O tr  
imediatamente  
Ele vai ser c  
dezembro. A  
importar", des  
sobre o cereal  
Paraná.

Os da  
cinco navios p  
(PR) em setem  
"Isto (importaç  
aconteceu a p  
tinha navios d  
acabou no fina  
e Farinhas, Lu

Segu  
nacional e pot  
de proteína d  
"Então precis  
massa e trigo

Elétrica Lda, CNPJ: 05.621.193/0001-11. Objeto: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Informática. Valor: R\$ 7.711,70. Origem: Pregão Presencial 90/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1497-1095) (1098-1094) (1099) (742) (510) (512-1464) (1463-1465) (1474) (1473) (1224) (885-886) (1458-1503-1508) (1506-1507) (1504-1505) (1509) Data da assinatura: 24/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Roseli Lucia Calgarotto Bosa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 275/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Augusto Henrique Alves - Me, CNPJ: 23.837.209/0001-00. Objeto: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Informática. Valor: R\$ 8.362,30. Origem: Pregão Presencial 90/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1497-1095) (1098-1094) (1099) (742) (510) (512-1464) (1463-1465) (1474) (1473) (1224) (885-886) (1458-1503-1508) (1506-1507) (1504-1505) (1509) Data da assinatura: 24/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Augusto Henrique Alves, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 277/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Auache & Filhos Ltda - Epp. CNPJ: 82.205.956/0001-94. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços para Confeção de Camisas para o Coral Municipal. Valor total: R\$ 1.492,00 (mil quatrocentos e noventa e dois reais). Origem: Dispensa de Licitação 44/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1540. Data da assinatura: 26/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jasmine Auache Bortolotto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 278/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lourdes Camaroto. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços para Confeção de Camisas para o Coral Municipal. Valor total: R\$ 2.511,72 (dois mil quinhentos e quarenta e onze reais e setenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação 44/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1544. Data da assinatura: 26/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Lourdes Camaroto.

Espécie: Extrato do Contrato nº 279/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA. CNPJ: 05.106.897/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços Fisioterápicos pelo Método Cuevas Medek Exercícios Nível III. Valor total: R\$ 46.420,00. Origem: Pregão Presencial nº 93/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 660. Data da assinatura: 26/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Mauro Lopes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 280/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: João Vilmar Sauer - Me. CNPJ: 03.175.343/0001-85. Objeto: Aquisição de Persianas para a Secretaria de Assistência Social. Valor: 426,09 (quatrocentos e vinte e seis reais e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação 45/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1446. Data da assinatura: 29/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e João Vilmar Sauer, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 282/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jardel Beck Palestras Mágicas Eireli. CNPJ: nº 23.392.021/0001-03. Objeto: Contratação de Palestra Show com o tema Adolescente - Carreira, decisões, medos e mudanças. Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 46/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 818. Data da assinatura: 31/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jardel Guilherme Beck, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 276/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lentes de Contacto Ltda - Epp. CNPJ: 76.484.187/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços para Confeção de Lente Escleral Cosmética para o Olho Esquerdo (Prótese Ocular) para a paciente Tereza de Jesus Ramos. Valor: 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação 43/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 477. Data da assinatura: 25/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Maria Ariete da Silva Pinheiro e/ou Maria de Lourdes da Silva Pinheiro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 281/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PNCQ - Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA. CNPJ: nº 73.202.970/0001-09.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS.

IMPUGNANTE: MODELO PNEUS LTDA.

**DECLARAÇÃO**

Tendo recebido tempestivamente, o pedido de impugnação ao respectivo instrumento, declaro o mesmo temporariamente suspenso até de serem apuradas as alegações da impugnante.

Comunico ainda que, recebido o posicionamento da Procuradoria deste órgão, as informações serão disponibilizadas no site eletrônico desta entidade.

Chopinzinho, 02 de setembro de 2016.

Roberto Alencar Przendziuk  
Pregoeiro

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 5/2016, para contratação de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de Projetos Elétricos, de Climatização e de Instalações Fluido Mecânico.

Lote 01		
Empresa	Preço Global	Classificação
BM ENGENHARIA LTDA	3.300,00	1ª
CASSIANO D'AGOSTINI ANNES - ME	3.700,00	2ª
ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP	4.410,00	3ª
Lote 02		
Empresa	Preço Global	Classificação
TIMBERTECH CONSTRUTORA LTDA - EPP	10.100,00	1ª
BM ENGENHARIA LTDA	10.751,46	2ª
CASSIANO D'AGOSTINI ANNES - ME	10.975,45	3ª
SZ COMERCIO, PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	12.628,90	4ª
ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP	13.598,33	5ª
Lote 03		
Empresa	Preço Global	Classificação
ALMEDI - COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME	8.100,00	1ª
VMF DESENHOS TÉCNICOS LTDA - ME	12.587,68	2ª
TIMBERTECH CONSTRUTORA LTDA - EPP	13.120,00	3ª
CASSIANO D'AGOSTINI ANNES - ME	16.400,00	4ª
ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP	18.072,59	5ª
Lote 04		
Empresa	Preço Global	Classificação
BM ENGENHARIA LTDA	6.500,00	1ª
CASSIANO D'AGOSTINI ANNES - ME	7.900,00	2ª
TIMBERTECH CONSTRUTORA LTDA - EPP	8.000,00	3ª
SZ COMERCIO, PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	8.490,00	4ª
ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP	8.990,00	5ª

Chopinzinho, PR, 01/09/2016

Ata, na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2016, para Registro de Preços público e REGISTRO DE PREÇOS para o Ato de ADJUDICAÇÃO.

AGUA FABRICAÇÃO LTDA - ME  
ALIANÇA EQUIPAMENTOS  
BOSEBUR EQUIPAMENTOS  
S.D.C DA SILVA COSTA  
INTECUMENTOS  
CALLAVE EQUIPAMENTOS  
Que apresentaram os procedimentos, sob a regulamentação dos atos e DECISÃO GABINETE MASETTO Prefeito.

Tendo em vista o Parecer emitido, na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2016, após expirado o prazo de HOMOLOGAÇÃO do processo de licitação, a empresa

FRANCISCO FERRARI  
PVT MOVIS E ELETRICIDADE  
ROSTECA - COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
AUGUSTO HERING  
Que apresentaram os procedimentos, sob a regulamentação dos atos e DECISÃO GABINETE MASETTO Prefeito.

Tendo em vista o Parecer emitido, na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2016, após expirado o prazo de HOMOLOGAÇÃO do processo de licitação, a empresa

VOLFRAN PAPELARIA  
PVT MOVIS E ELETRICIDADE  
GILSON GILBERTO DE OLIVEIRA  
DIONAR PEDRO SOARES  
VAL OTTON EQUIPAMENTOS  
FLC SUPRIMENTOS LTDA  
ISMAEL HENZ - ME  
ROSTECA - COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
AUGUSTO HERING  
Que apresentaram os procedimentos, sob a regulamentação dos atos e DECISÃO GABINETE MASETTO Prefeito.

Tendo em vista o Parecer emitido, na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2016, após expirado o prazo de HOMOLOGAÇÃO do processo de licitação, a empresa

Conforme proposta: E.A. PR. 26 DE AGOSTO DE 2016.

Tendo em vista o Parecer emitido, na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2016, após expirado o prazo de HOMOLOGAÇÃO do processo de licitação, a empresa

Clinica de Fisioterapia B. Que apresentou os procedimentos, sob a regulamentação dos atos e DECISÃO GABINETE MASETTO Prefeito.

Tendo em vista o Parecer emitido, na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2016, após expirado o prazo de HOMOLOGAÇÃO do processo de licitação, a empresa

Conforme proposta: E.A. PR. 28 DE AGOSTO DE 2016.

Tendo em vista o Parecer emitido, na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2016, após expirado o prazo de HOMOLOGAÇÃO do processo de licitação, a empresa